



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00076/2019

Data de autuação
09/09/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

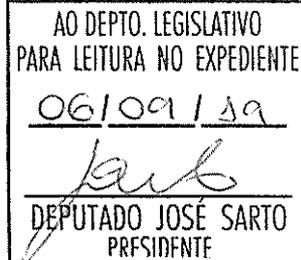
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.426 - AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8426, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará com o imóvel pertencente a Juliano Olioza do Nascimento com o fim de destiná-lo à implantação da faixa de 90 metros que permitirá a passagem de futuras infraestruturas de acordo com o Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

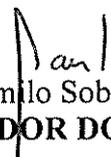
A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às atividades, às obras e à implantação de infraestruturas necessárias ao crescimento do CIPP, gerando empregos e renda na região. Informa-se que o imóvel pertencente a Juliano Olioza do Nascimento encontra-se inserido na sua totalidade na área imprescindível para implementação dos projetos.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prevê a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa física, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
10ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
1º DO NO EXPEDIENTE DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO
7
6 9 19

PAUTA
entre
Presidência
Proposição

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 21.955,36 m², descrita no anexo I desta Lei, de posse do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 17.658,65 m² encontra-se descrita nos anexos II e III.

Art. 2º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

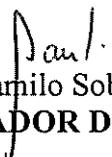
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado ao proprietário do bem permutado desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no CIPP.

Art. 4º A permuta a que se refere esta lei fica condicionada à instalação, pelo proprietário do imóvel permutado, de empresa de fabricação de filetes de aço no imóvel proveniente do patrimônio do Estado, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses sob pena de resolução do negócio jurídico e conseqüente retorno da área permutada ao Estado do Ceará.

Parágrafo único. O prazo do “caput” pode ser alterado por meio de acordo realizado entre o Estado do Ceará, através do Chefe do Poder Executivo, e a empresa que será instalada na área objeto de permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ___ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
ANEXO I**



PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
CÓDIGO IDACE: 0456 – Permuta
ÁREA: 21.955,36 m²

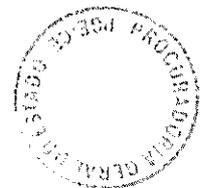
PERÍMETRO: 793,65 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601852,67 e E 516558,67, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 64,38 e azimute 170°26'00"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601789,18 e E 516569,37, segue com distância (m) 285,48 e azimute 186°57'41"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601505,81 e E 516534,77, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 190,55 e azimute 343°30'17"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601688,51 e E 516480,67, situado no limite com a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM – CSP, segue com distância (m) 148,60 e azimute 350°15'47"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601834,97 e E 516455,54, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 104,64 e azimute 80°15'47"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

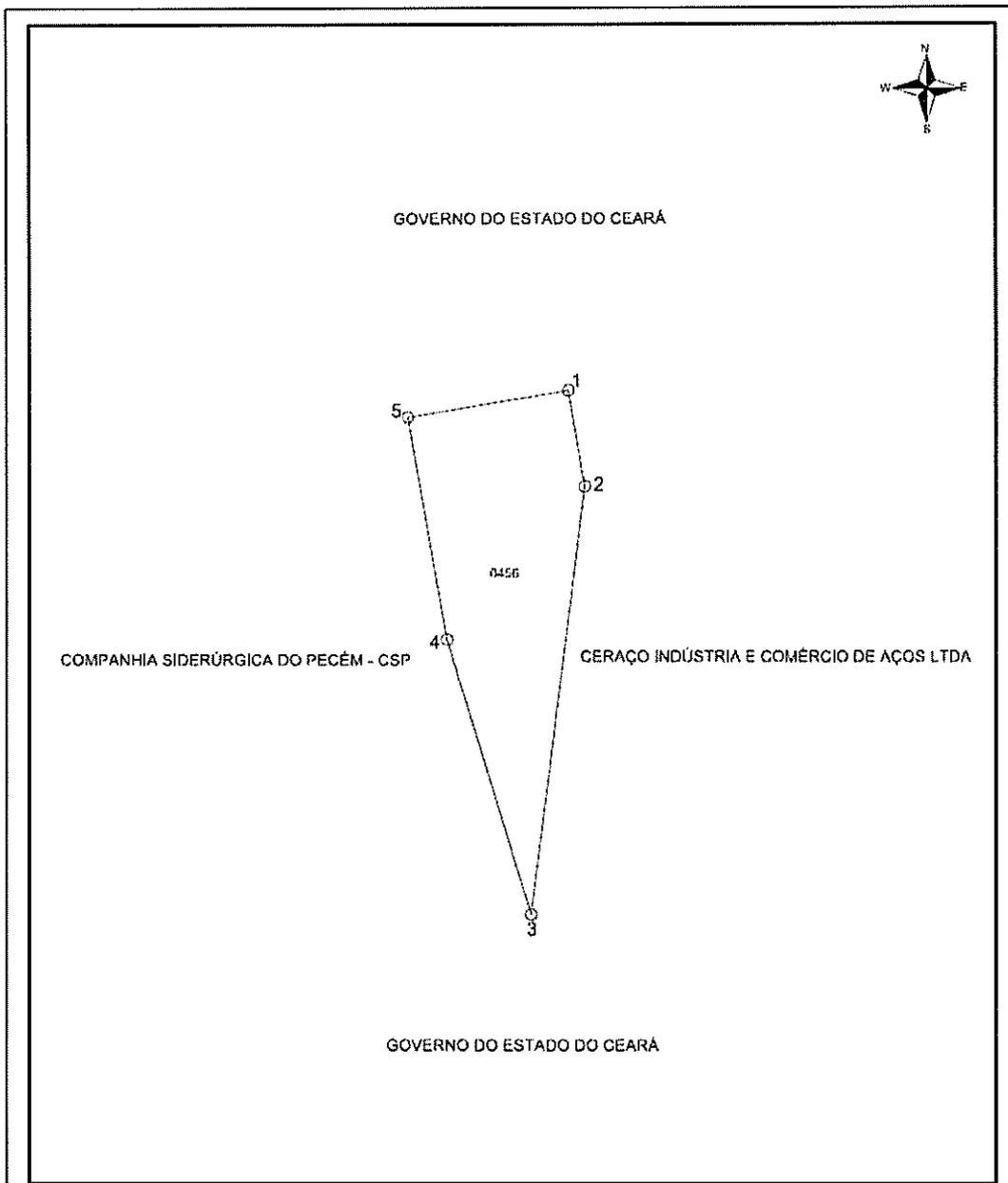
AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
AO ESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
AO OESTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP



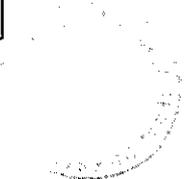


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP		
CODIGO 0456 - PERMUTA	PROPRIETARIO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PERMUTA)	ÁREA 21.955,36 m²	
DATA NOVEMBRO/17	DE NOMINAÇÃO SÍTIO BOLSO	PERÍMETRO 793,65 m	
VISTO	MUNICÍPIO SAO GONCALO DO AMARANTE	ESCALA 1 : 3.250	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



ANEXO II

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0465 – Permuta

ÁREA: 4.146,39 m²

PERÍMETRO: 354,71 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 147,92 e azimute 172°25'54"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601522,34 e E 516663,02, situado no limite com o ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR, segue com distância (m) 24,29 e azimute 270°50'23"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601522,70 e E 516638,73, segue com distância (m) 32,38 e azimute 271°28'08", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601523,53 e E 516606,36, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 150,12 e azimute 14°20'13"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO SUL: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR

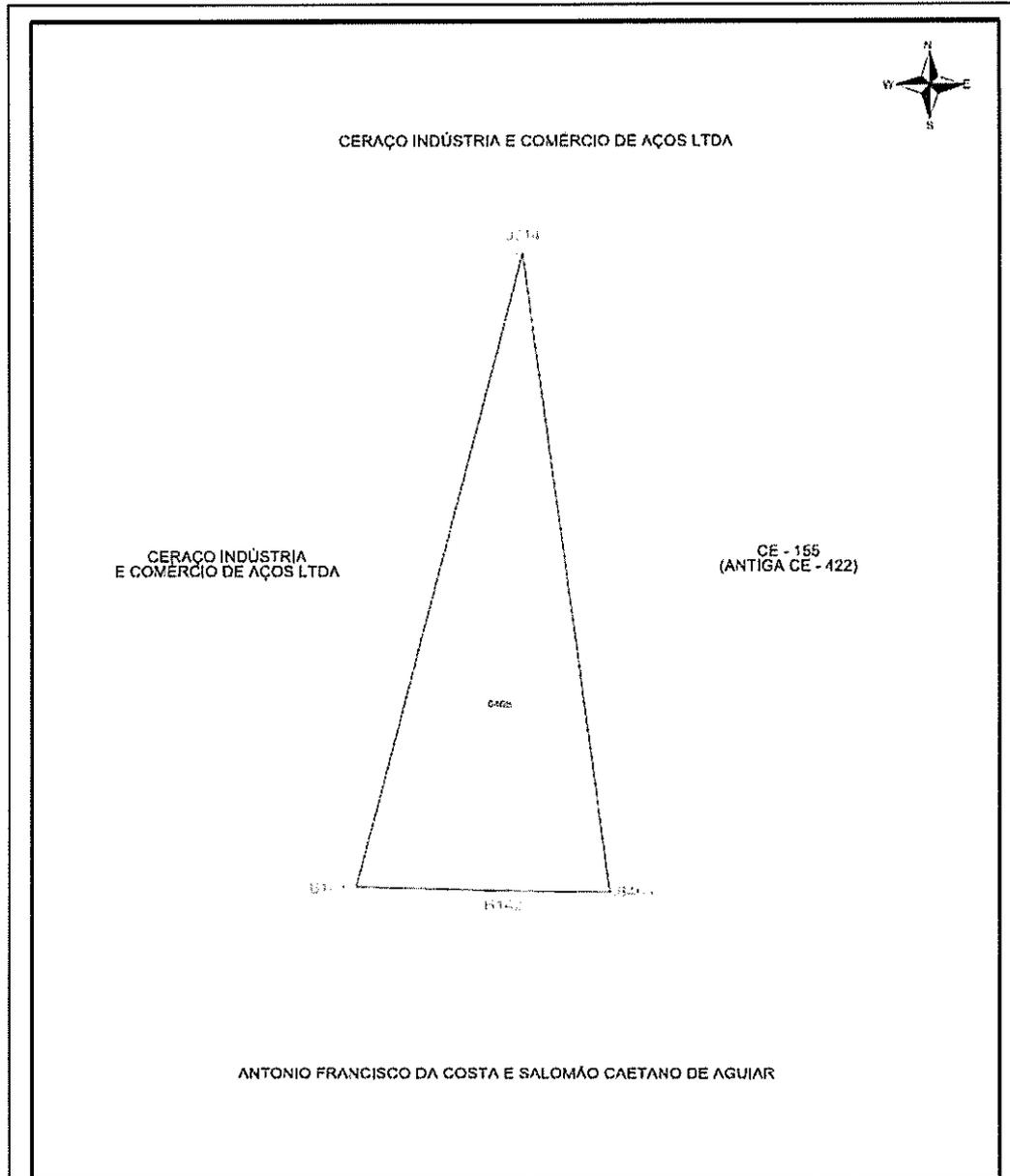
AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP		
CÓDIGO 0465-P	PROPRIETÁRIO CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA	ÁREA 4.146,39 m ²	
DATA SET/2009	DESCRIÇÃO BOLSO	PERÍMETRO 354,71 m	
MATRÍCULA 6.127	MUNICÍPIO SÃO GONCALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 1.250	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



ANEXO III

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 1374 – Permuta

ÁREA: 13.512,26 m²

PERÍMETRO: 841,29 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601955,36 e E 516589,57, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 152,46 e azimute 170°45'29"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601804,88 e E 516614,06, segue com distância (m) 139,07 e azimute 167°45'48"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 131,37 e azimute 194°20'13", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601541,69 e E 516611,00, segue com distância (m) 250,90 e azimute 350°26'00", e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601789,10 e E 516569,30, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 167,49 e azimute 6°57'00"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO SUL: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

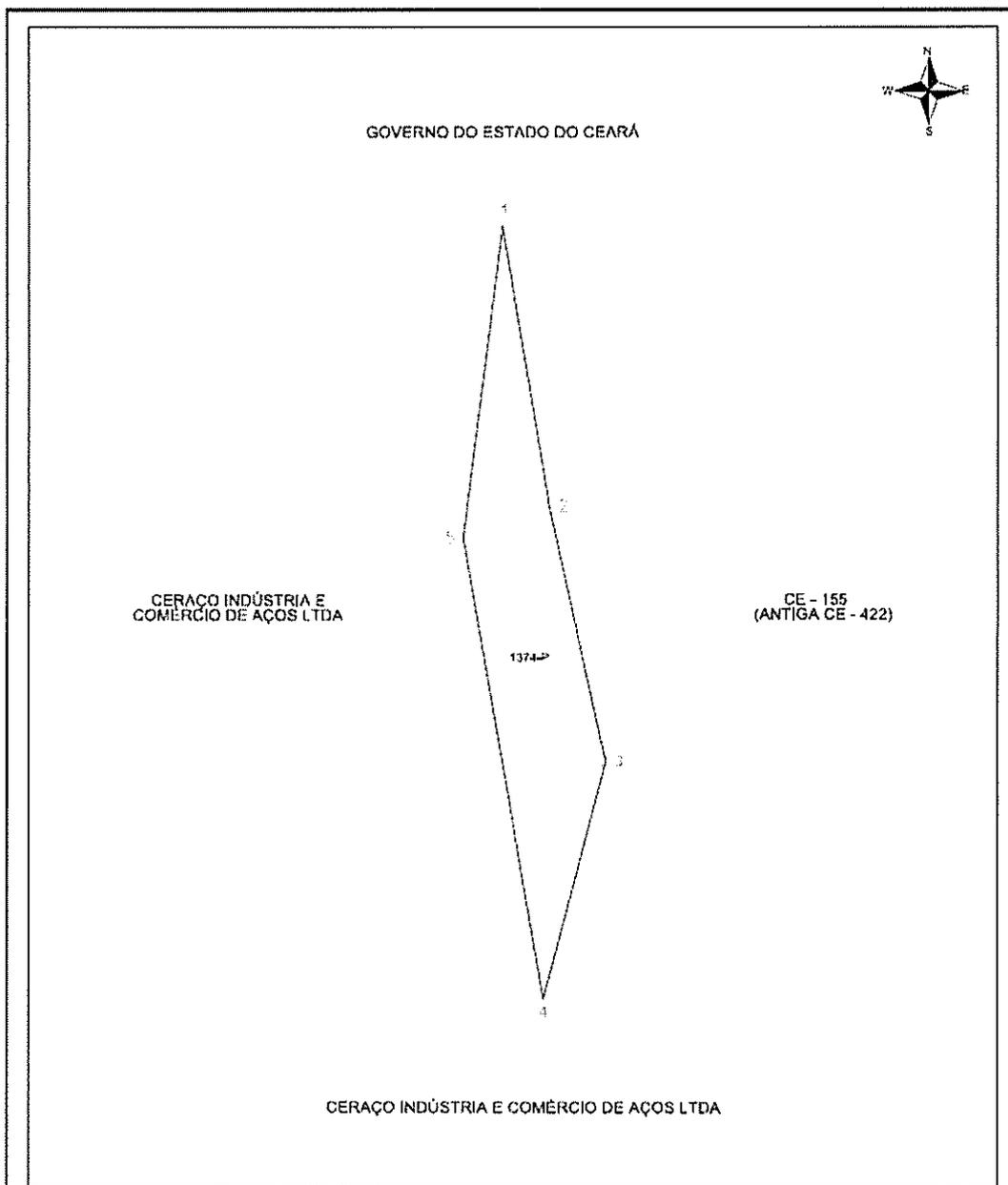
AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE PROJETO CIPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA		
LÓCIUS 1374-P	PROPRIETÁRIO CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA	ÁREA TOTAL 13.512,26 m²	
DATA NOVEMBRO/2017	DESCRIÇÃO BOLSO	PERÍMETRO 841,29 m	
MATRÍCULA 6.138	MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 2.750	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	09/09/2019 12:00:02	Data da assinatura:	10/09/2019 10:17:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/09/2019

LIDO NA 103ª (CENTESIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

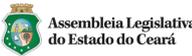
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	12/09/2019 16:55:04	Data da assinatura:	12/09/2019 16:55:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
12/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N.º 8.426/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 00076/2019 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/09/2019 19:41:42	Data da assinatura:	16/09/2019 19:41:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
16/09/2019

Mensagem n.º 8.426/2019

Proposição n.º 00076/2019

PARECER

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da **Mensagem nº 8.426, de 4 de setembro de 2019**, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que: “*Autoriza a permuta de bem público imóvel de dominialidade do Estado do Ceará com bem imóvel privado em razão do interesse público, autoriza a cessão de uso do mesmo bem e dá outras providências.*”

O Chefe do Executivo estadual, em síntese, justifica a propositura, asseverando que:

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar a permuta de imóvel pertencente ao Estado do Ceará com o imóvel pertencente a Juliano Olioza do Nascimento com o fim de destiná-lo à implantação da faixa de 90 metros que permitirá a passagem de futuras infraestruturas de acordo com o Plano Diretor do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP.

A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às atividades, às obras e à implantação de infraestruturas necessárias ao crescimento do CIPP, gerando empregos e renda na região. Informa-se que o imóvel pertencente a Juliano Olioza do Nascimento encontra-se inserido na sua totalidade na área imprescindível para implementação dos projetos.

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, inciso XIII, prevê a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de permuta de bem público estadual destina-se à pessoa física, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

A Constituição Estadual ao tratar dos bens do Estado, no art. 19, § 1º, preceitua que:

Art. 19 (omissis)

§1º - Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado. (grifou-se)

Frise-se que a outorga é conferida pela Assembleia Legislativa, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Convêm ressaltar também que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre os bens de domínio do Estado, nos termos do art. 50, inciso XIII da Constituição Estadual.

Ademais, é imperioso destacar que a expressão alienação inserida no §1º do art. 19 há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, como na situação em epígrafe, que envolve permuta e cessão de uso.

Na esteira desse entendimento, a Lei 8.666/93 dispõe na alínea b, inciso I, do art. 17:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (grifou-se)

Ressalte-se que o projeto em comento também guarda fundamento nos arts. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim preceitua:

Art. 3º. (omissis)

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciado no art. 37 da Carta Magna Federal.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem n° 8.426/2019**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 16 de setembro de 2019.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00081/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	17/09/2019 09:27:36	Data da assinatura:	17/09/2019 09:27:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00081/2019
17/09/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

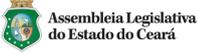
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/09/2019 09:30:20	Data da assinatura:	17/09/2019 09:30:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

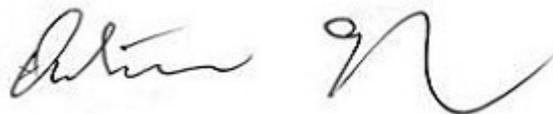
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/09/2019 09:50:07	Data da assinatura:	17/09/2019 09:50:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
17/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 76/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.426, do Poder Executivo)

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 76/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.426, proposta pelo Poder Executivo, a qual autoriza a permuta de bem público imóvel de dominialidade do Estado do Ceará com bem imóvel privado em razão do interesse público, autoriza a cessão de uso do mesmo bem e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que "**A presente permuta tem por finalidade atender à necessidade do Estado do Ceará em dar continuidade às atividades, às obras e à**

implantação de infraestruturas necessárias ao crescimento do CIPP, gerando empregos e renda na região. Informa-se que o imóvel pertencente a Juliano Olioza do Nascimento encontra-se inserido na sua totalidade na área imprescindível para implementação dos projetos.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/15, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo autorizar a permuta de um bem público imóvel de dominialidade do Estado do Ceará com um bem imóvel privado, em razão do interesse público, autoriza a cessão do uso deste mesmo bem.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não prevista em outra competência. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Complementar, o art. 17, I, "b", da Lei 8.666/93 dispõe diretamente sobre alienações do Estado, de maneira a configurar a possibilidade da permuta em questão. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre organização administrativa do Estado, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, "c", da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 76/2019, oriunda da Mensagem nº 8.426, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/09/2019 09:50:20	Data da assinatura:	18/09/2019 09:50:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/09/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	20/09/2019 09:37:58	Data da assinatura:	20/09/2019 09:52:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
20/09/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 90ª (NONAGESÍMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/09/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



perce:

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E SETE

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO
IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO
CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO EM
RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A
CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 21.955,36 m², descrita no Anexo I desta Lei, de posse do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 17.658,65 m² encontra-se descrita nos Anexos II e III.

Art. 2.º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

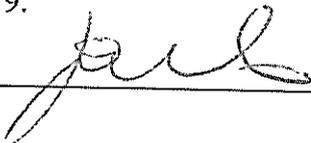
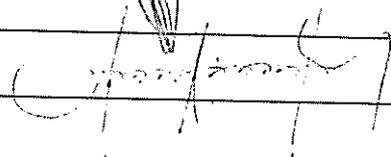
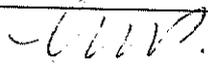
Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado ao proprietário do bem permutado desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no Complexo Industrial do Porto do Pecém – CIPP.

Art. 4.º A permuta a que se refere esta Lei fica condicionada à instalação, pelo proprietário do imóvel permutado, de empresa de fabricação de filetes de aço no imóvel proveniente do patrimônio do Estado, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de resolução do negócio jurídico e consequente retorno da área permutada ao Estado do Ceará.

Parágrafo único. O prazo do *caput* pode ser alterado por meio de acordo realizado entre o Estado do Ceará, pelo Chefe do Poder Executivo, e a empresa que será instalada na área objeto de permuta.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
_____	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
_____	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0456 – Permuta

ÁREA: 21.955,36 m²

PERÍMETRO: 793,65 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601852,67 e E 516558,67, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 64,38 e azimute 170°26'00"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601789,18 e E 516569,37, segue com distância (m) 285,48 e azimute 186°57'41"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601505,81 e E 516534,77, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 190,55 e azimute 343°30'17"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601688,51 e E 516480,67, situado no limite com a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM – CSP, segue com distância (m) 148,60 e azimute 350°15'47"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601834,97 e E 516455,54, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 104,64 e azimute 80°15'47"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

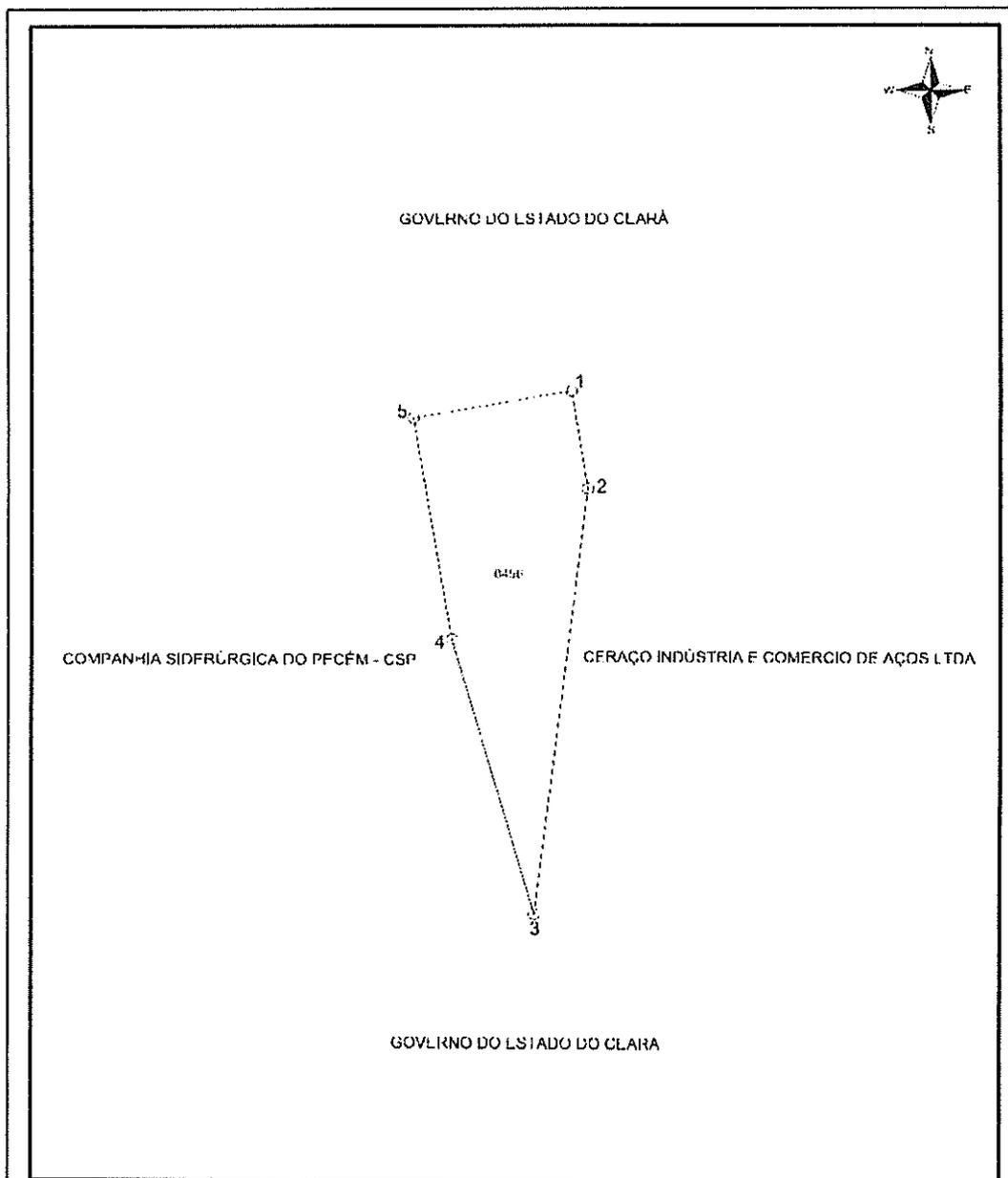
CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO ESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO OESTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP	IDACE
COLÉGIO 0456 - PERMUTA	PERMUTA GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PERMUTA)	ÁREA 21.955,36 m ²
DATA NOVIEMBRO/17	REGISTRAÇÃO SÍTIO BOLSO	PERÍMETRO 793,65 m
MUNICÍPIO 	MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ESCALA 1 : 3.250

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 0465 – Permuta

ÁREA: 4.146,39 m²

PERÍMETRO: 354,71 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 147,92 e azimute 172°25'54"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601522,34 e E 516663,02, situado no limite com o ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR, segue com distância (m) 24,29 e azimute 270°50'23"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601522,70 e E 516638,73, segue com distância (m) 32,38 e azimute 271°28'08", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601523,53 e E 516606,36, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 150,12 e azimute 14°20'13"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

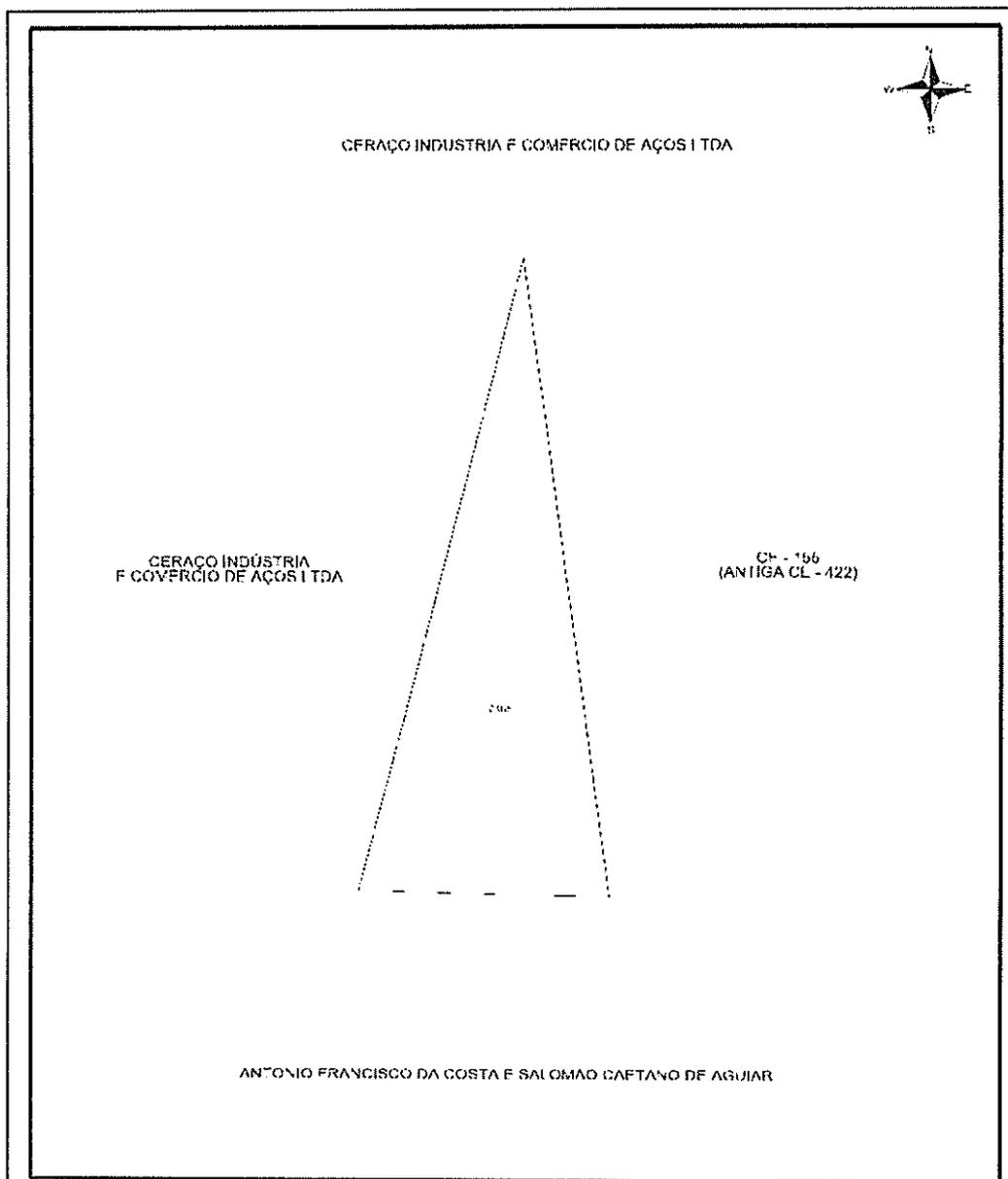
CONFRONTANTES

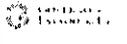
AO NORTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO SUL: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR

AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COITEP		IDACE	
	CÉDULA 0485-P	FUNDO AGR.	CLRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA	ÁREA 4.146,39 m ²
	DATA SLI/2009	ORÇAMENTO BOLSO		PERÍMETRO 354,71 m
	VALOR 6,127	MUNICÍPIO SÃO GONÇAL O DO AMARANTE - CE		ESCALA 1 : 1.250

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º DE DE DE

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 1374 – Permuta

ÁREA: 13.512,26 m²

PERÍMETRO: 841,29 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601955,36 e E 516589,57, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 152,46 e azimute 170°45'29"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601804,88 e E 516614,06, segue com distância (m) 139,07 e azimute 167°45'48"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 131,37 e azimute 194°20'13", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601541,69 e E 516611,00, segue com distância (m) 250,90 e azimute 350°26'00", e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601789,10 e E 516569,30, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 167,49 e azimute 6°57'00"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

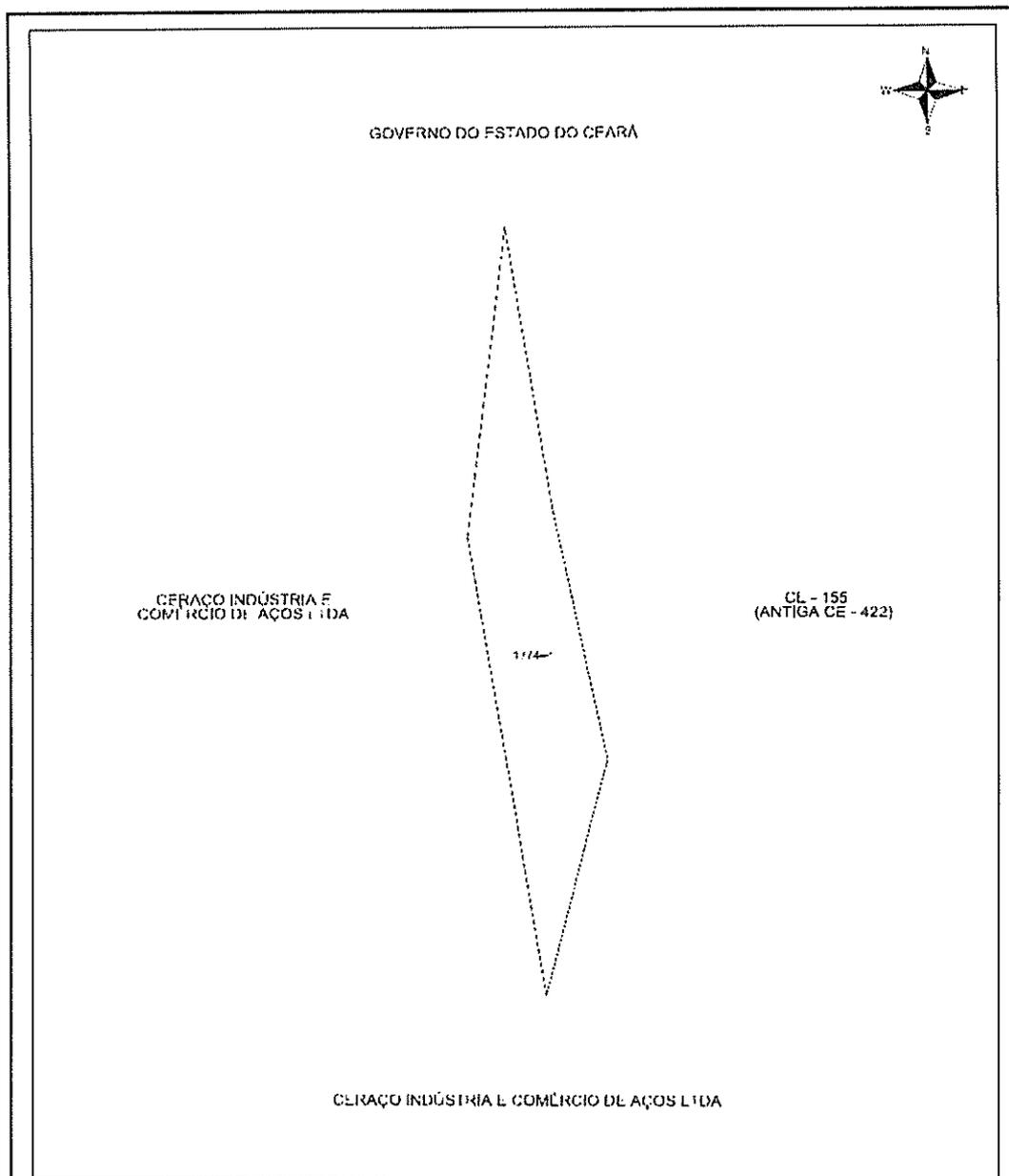
CONFRONTANTES

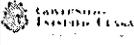
AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

AO SUL: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA

AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)

AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE PROJETO CIPP - ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA		IDACE
	CÓDIGO 1374-P	NOME DO BEM CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA	ÁREA TOTAL 13.512,26 m²
	DATA NOVEMBRO/2017	CATEGORIA BOLSO	PERÍMETRO 841,29 m
	MATRÍCULA 6.138	MUNICÍPIO SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE	ESCALA 1 : 2.750

Governador	Secretaria do Esporte e Juventude
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA	ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Vice-Governadora	Secretaria da Fazenda
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO	FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
Casa Civil	CARNEIRO PACOBAHYBA
JOSÉ ÉLCIO BATISTA	Secretaria da Infraestrutura
Procuradoria Geral do Estado	LÚCIO FERREIRA GOMES
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA	Secretaria do Meio Ambiente
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria do Planejamento e Gestão
Secretaria de Administração Penitenciária	CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
Secretaria das Cidades	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Recursos Hídricos
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA	Secretaria da Saúde
Secretaria da Cultura	CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
FABIANO DOS SANTOS	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	ANDRÉ SANTOS COSTA
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	Secretaria do Turismo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho	ARIALDO DE MELLO PINHO
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
Secretaria da Educação	CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA
ELIANA NUNES ESTRELA	

LEI Nº17.003, 27 de setembro de 2019.

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO IMÓVEL DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ COM BEM IMÓVEL PRIVADO EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO MESMO BEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de 21.955,36 m², descrita no Anexo I desta Lei, de posse do Estado do Ceará, pelo imóvel cuja área de 17.658,65 m² encontra-se descrita nos Anexos II e III.

Art. 2.º A permuta do imóvel do Estado, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, far-se-á mediante lavratura de termo de permuta ou escritura pública e registro desta no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição do imóvel.

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, enquanto não registrada a escritura pública de permuta nas matrículas dos imóveis, a ceder o uso do imóvel do Estado ao proprietário do bem permutado desde que este ceda a posse dos seus imóveis ao Estado para a continuidade das obras de implantação da Linha de Transmissão no Complexo Industrial do Porto do Pecém – CIPP.

Art. 4.º A permuta a que se refere esta Lei fica condicionada à instalação, pelo proprietário do imóvel permutado, de empresa de fabricação de filetes de aço no imóvel proveniente do patrimônio do Estado, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de resolução do negócio jurídico e consequente retorno da área permutada ao Estado do Ceará.

Parágrafo único. O prazo do caput pode ser alterado por meio de acordo realizado entre o Estado do Ceará, pelo Chefe do Poder Executivo, e a empresa que será instalada na área objeto de permuta.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº17.003 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
CÓDIGO IDACE: 0456 – Permuta
ÁREA: 21.955,36 m²

PERÍMETRO: 793,65 m

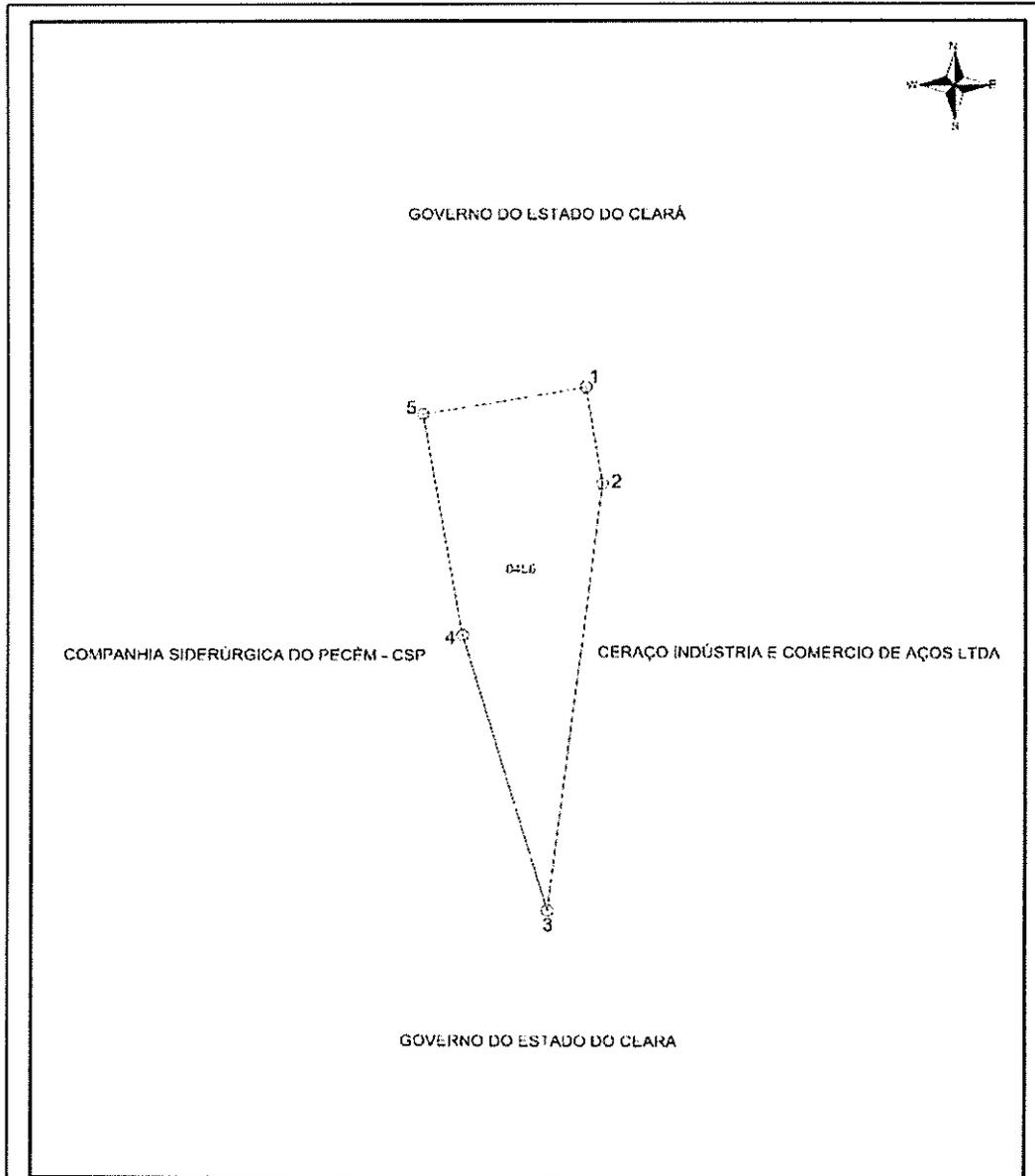
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601852,67 e E 516558,67, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 64,38 e azimute 170°26'00"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601789,18 e E 516569,37, segue com distância (m) 285,48 e azimute 186°57'41"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601505,81 e E 516534,77, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 190,55 e azimute 343°30'17"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601688,51 e E 516480,67, situado no limite com a COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM – CSP, segue com distância (m) 148,60 e azimute 350°15'47"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601834,97 e E 516455,54, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 104,64 e azimute 80°15'47"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 AO SUL: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 AO ESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
 AO OESTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM - CSP



	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE COORDENADORIA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES - COTEP		IDACE
	CÓDIGO 0456 - PERMUTA	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PERMUTA)	Área 21.955,36 m ²
	DATA NOVEMBRO/17	DISTRIBUIÇÃO SÍTIO BOLSO	Comprimento 793,65 m
	MUNICÍPIO VENEZUELA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Escala 1 : 3.250

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº17.003 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO
 MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
 CÓDIGO IDACE: 0465 – Permuta
 ÁREA: 4.146,39 m²

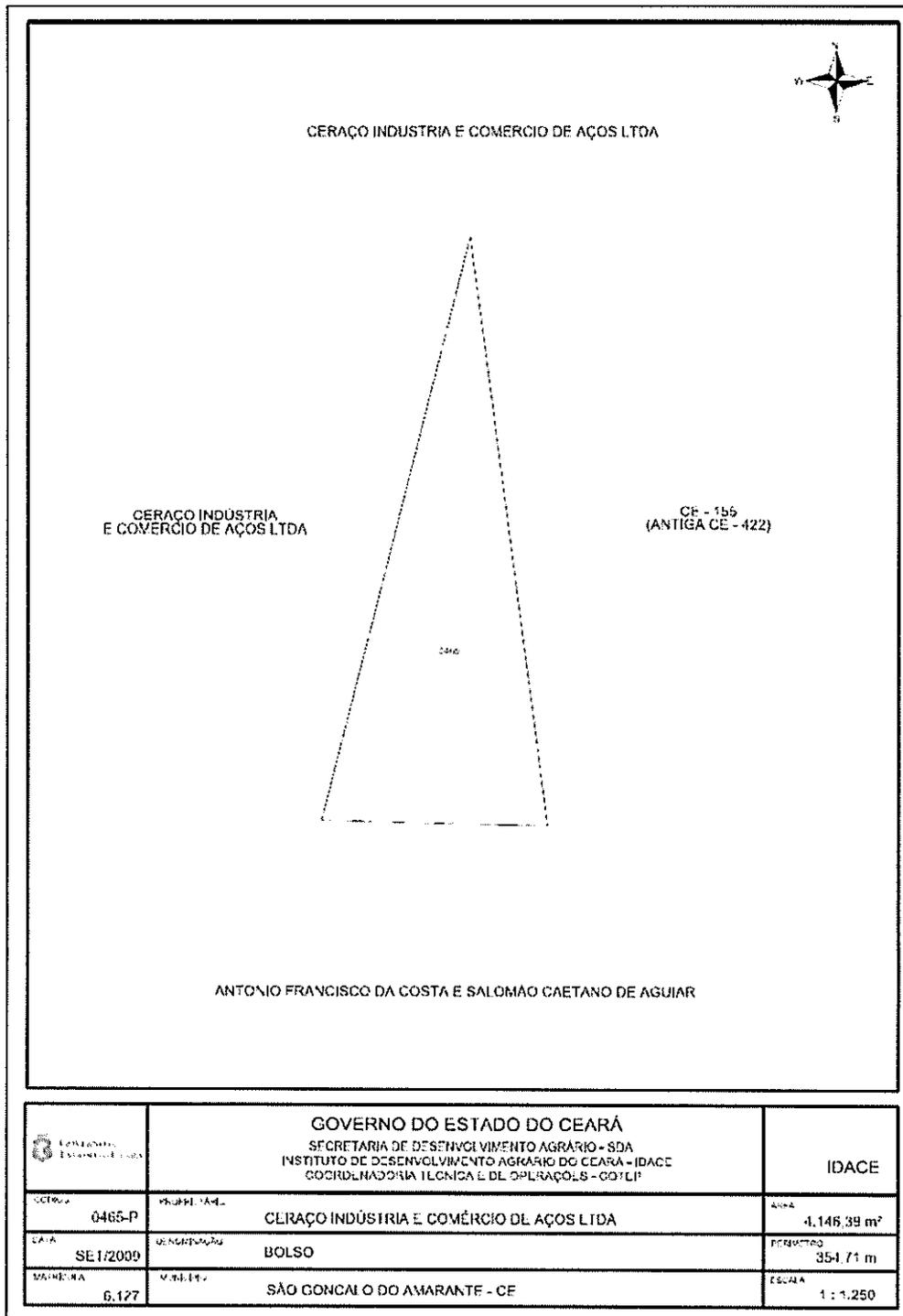
PERÍMETRO: 354,71 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 147,92 e azimute 172°25'54"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601522,34 e E 516663,02, situado no limite com o ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR, segue com distância (m) 24,29 e azimute 270°50'23"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601522,70 e E 516638,73, segue com distância (m) 32,38 e azimute 271°28'08", e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601523,53 e E 516606,36, situado no limite com a CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 150,12 e azimute 14°20'13"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFRONTANTES

AO NORTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
 AO SUL: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA E SALOMÃO CAETANO DE AGUIAR
 AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)
 AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº17.003 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

PROPRIETÁRIO: JULIANO OLIOZA DO NASCIMENTO
 MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE UF: CE
 CÓDIGO IDACE: 1374 – Permuta
 ÁREA: 13.512,26 m²

PERÍMETRO: 841,29 m

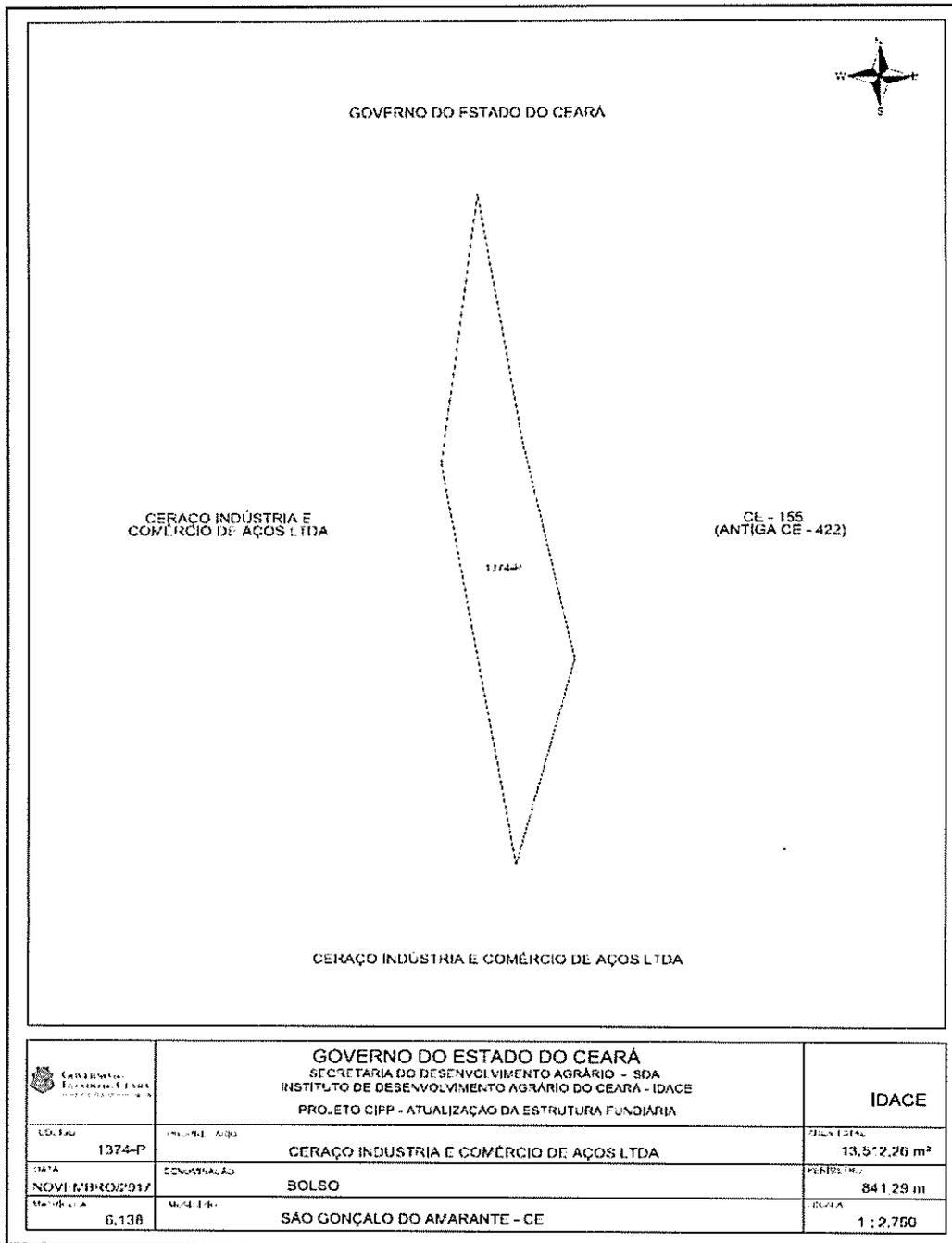
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9601955,36 e E 516589,57, situado no limite com a CE-155 (ANTIGA CE-422), segue com distância (m) 152,46 e azimute 170°45'29"; e chega no vértice 2, de coordenadas N 9601804,88 e E 516614,06, segue com distância (m) 139,07 e azimute 167°45'48"; e chega no vértice 3, de coordenadas N 9601668,97 e E 516643,53, situado no limite com a CERAAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA, segue com distância (m) 131,37 e azimute 194°20'13"; e chega no vértice 4, de coordenadas N 9601541,69 e E 516611,00, segue com distância (m) 250,90 e azimute 350°26'00"; e chega no vértice 5, de coordenadas N 9601789,10 e E 516569,30, situado no limite com o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, segue com distância (m) 167,49 e azimute 6°57'00"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



CONFRONTANTES

AO NORTE: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 AO SUL: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA
 AO ESTE: CE-155 (ANTIGA CE-422)
 AO OESTE: CERAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA



*** **

LEI Nº17.004, 27 de setembro de 2019.

AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE FORTALEZA O IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Estado do Ceará autorizado a ceder ao Município de Fortaleza 2 (dois) imóveis, de propriedade do Estado do Ceará, sob a responsabilidade da Secretaria da Fazenda – Sefaz, localizados ambos na Avenida Borges de Melo, nos números 141 e 155, cuja finalidade é a implantação, pelo Município de Fortaleza, de uma Unidade do Centro de Apoio Psicossocial – Caps.

Parágrafo único. Os imóveis públicos de que trata o caput deste artigo estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 2.ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE, o primeiro sob o número de matrícula 59.302, com área total de 41,40 m², sendo 37,48 m² de área edificada, e o segundo sob o número de matrícula 59.290, com área total de 93,72 m², sendo 59,67 m² de área edificada.

Art. 2.º A cessão a que se refere esta Lei será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. A competência para formalizar a cessão de que trata esta Lei poderá ser delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua subdelegação.

Art. 3.º Os imóveis a que se refere o art. 1.º desta Lei retornarão imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não sejam utilizados para a finalidade disposta nesta Lei no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4.º A cessão a que se refere esta Lei poderá ser revogada mediante manifestação expressa das partes.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de setembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO

